

PORTARIA Nr 329, de 14 de agosto de 2019

O COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE SANTA CATARINA, com base no art. 37 da Constituição Federal, de 5 de outubro de 1988, RESOLVE: instituir o BOLETIM OFICIAL ELETRÔNICO DO CBMSC:

Art. 1º Fica instituído o "Boletim Oficial Eletrônico do Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina – BOECBMSC" para a publicação de atos administrativos de interesse público, com os objetivos de desonerar o erário e atender aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Parágrafo Único - O BOECBMSC será publicado exclusivamente em formato eletrônico, através da sua veiculação e disponibilização, sem custos, no portal do CBMSC na internet, oferecendo fácil acesso ao cidadão e aos órgãos de controle, sem prejuízo da publicação pela imprensa local ou nacional, quando assim for exigido, na forma da lei.

Art. 2º Serão publicadas no BOECBMSC:

I – os atos normativos e administrativos do CBMSC;

II – outros atos cuja publicação seja determinada por lei ou regulamento.

§ 1º Serão publicados também no BOECBMSC, de forma simultânea, as matérias que devam ser publicadas no Diário Oficial do Estado ou outro meio de comunicação, quando exigidos por lei, para a garantia do princípio da ampla publicidade.

§ 2º Poderão, ainda, ser publicados no BOECBMSC programas e campanhas institucionais, de evidente interesse público.

§ 3º Os atos administrativos internos, de interesse apenas da Corporação, continuarão sendo publicados em seus respectivos periódicos.

Art. 3º Entende-se por atos administrativos de interesse público todos e quaisquer atos oriundos de atividade interna à Corporação que devem ter publicidade externa, proporcionando seu conhecimento aos interessados diretos, órgãos de controle e a qualquer cidadão.

Art. 4º As publicações eletrônicas produzem os mesmos efeitos que as publicações impressas.

Art. 5º Considerar-se-á a data da publicação da edição eletrônica do BOECBMSC, como o dia da sua veiculação no portal do CBMSC na internet.

Art. 6º A periodicidade das publicações no BOECBMSC deve ser semanal.

Parágrafo único. Pode ser feita publicação em caráter extraordinário, a qualquer tempo, sempre que for de interesse da Corporação.

Art. 7º A estrutura, formato, controle numérico e procedimentos relacionados à criação e publicidade do BOECBMSC serão regulamentados por meio de Procedimento Administrativo Padrão – PAP.

Art. 8º A responsabilidade pela revisão e publicação do BOECBMSC no portal do CBMSC na internet é da Ajudância-Geral do CBMSC.

Art. 9º A responsabilidade pelo conteúdo do material remetido à publicação é da Unidade ou Diretoria do CBMSC que o produziu.

Parágrafo Único - Compete à Unidade ou Diretoria produtora referida no "caput" deste artigo o encaminhamento das matérias publicadas no BOECBMSC para a Ajudância-Geral do CBMSC.

Art. 10 Compete a DiTI/DLF a manutenção e o pleno funcionamento dos sistemas informatizados utilizados para a edição do BOECBMSC, bem como a responsabilidade pelas cópias de segurança das edições digitais, através de meios que garantam a permanente preservação e integridade dos dados.

Art. 11 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cel BM - CHARLES ALEXANDRE VIEIRA
Comandante-Geral do CBMSC